

CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2020, referente ao Processo nº 44/2020 Dispensa de Licitação Nº 12/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “ROBSON SIMÕES E CIA LTDA”, CNPJ 22.153.246/0001-36, sito à Rua Vicente do Prado Lima, nº 355, Bairro Camobi, CEP 97105-390, Santa Maria/RS, representada por seu representante legal, Sr. ROBSON RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 1073794099, inscrito sob o CPF 000.191.220-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de levantamento de preços de terra nua por aptidão, para atender à solicitação da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “ROBSON SIMÕES E CIA LTDA”, CNPJ 22.153.246/0001-36, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelos serviços prestados.

O pagamento será realizado após a entrega do material/serviço, em até 25 dias após a apresentação da Nota Fiscal, visado pela fiscal do processo, sobre o qual incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente, a cargo do Setor de Tesouraria, o qual fará as retenções por ocasião dos pagamentos. Juntamente com o documento fiscal hábil.

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0328 04.123.0200 2.036.3.3.90.39. 00.00.00.00.0001– R\$ 110.974,51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O contratado deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

- Refazer os serviços sempre que os mesmos estiverem em desacordo com os solicitados, sem ônus para a Prefeitura, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- Executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitados;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e ou proposta e a CONTRATADA;
- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cuja as reclamações se obriga a atender prontamente;
- Utilizar equipamentos adequados necessários à BA execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seu preposto, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados;
- Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades prevista neste contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.66/93.
- Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49, RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratado deverá atender aos prazos estipulados pela fiscal do processo, e realizar alterações em no Máximo 24 horas. Os arquivos finais deverão ser entregues na:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49

SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO

RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

A Fiscal do referido contrato será a Srª. Jeruza Quintana Petrarca de Freitas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue impreterivelmente até as 23h59min do dia 27/04/2020, entregue em formato físico digital no formato PDF.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 24 de abril de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBSON SIMÕES E CIA LTDA
CNPJ 22.153.246/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____